



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 532-A/2024**

**DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1805/2022**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022-PMSIP**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

### **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de pedido para análise e manifestação sobre a possibilidade de prorrogação de prazo de vigência e de execução dos serviços do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2022**, oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO MANOEL SILVA NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, TENDO COMO BASE O CONVÊNIO 280/2022-SEDOP, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS”**, pactuado com a empresa **AOKI & SOUZA ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 21.250.517/0001-09**.

O **contrato 174/2022** firmado entre o Município e a empresa contratada no dia 25/10/2022. Considerando que após ultimo aditivo, o prazo de execução se estendeu até 31/12/2024 e o prazo de vigência contratual se estendeu até 01/07/2025, verifica-se que a relação jurídica se mantém hígida e possibilita o exame da pretensão de aditivo de prazos.

A Secretaria Integrada de Infra Estrutura, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos-SEINFRA, motivou para a SEMAPF, através do Ofício nº 563/2024, a necessidade de nova **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato quanto ao **prazo de execução dos serviços**, mais especificamente a prorrogação de 6 (seis) meses, conforme justificativa da empresa contratada e da responsável pela fiscalização contrato, anexando-se:

- Justificativa Técnica da Fiscalização Municipal;
- Ofício de autorização da SECULTD;
- Ofício da empresa contratada apresentando justificativas para a solicitação;
- Cronograma físico-financeiro ajustado;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Por este motivo, a SEMAPF despachou para esta AJUR para análise jurídica do pedido de prorrogação de prazo de execução dos serviços, considerando a necessidade e o interesse da Prefeitura de Santa Izabel do Pará na manutenção do Contrato.

É o breve relatório.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA.**

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “(...) *quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (...) Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa.*” (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 01/02/2008).

Logo, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa, quantidades, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.

### **2.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A regulamentação da prorrogação de prazos dispõe de dispositivo especial na Lei Federal n. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

A hipótese de prorrogação do prazo de execução, portanto, encontra possibilidade expressa prevista na lei de regência e se adequa ao caso em tela,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

considerando a justificativa técnica anexada aos autos dando conta de fatos estranho à vontade das partes.

Por fim, cabe destacar que o art. 54 da Lei de Licitações dispõe que os contratos administrativos se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Dessa forma, verifica-se que há previsão contratual permitindo a prorrogação do prazo de execução em sua cláusula 9.2.:

**9.2.** Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, a possibilidade de prorrogação de prazo de execução dos serviços, no caso concreto se amolda as hipóteses legais, considerando que constam dos autos a autorização e as justificativas técnicas apresentadas pela responsável pela fiscalização do contrato, a Arquiteta e Urbanista Maruza Baptista, CAU/PA-28510-2/PA, concluindo pela necessidade de prorrogação de vigência e do prazo de execução dos serviços por mais 6 (seis) meses face a necessidade de continuidade da obra contratada, de sorte que se entende preenchido o requisito da justificativa para alteração contratual.

No caso, verifica-se que a justificativa está pautada nas alterações técnicas sugeridas ao longo das visitas técnicas, aprovadas pela fiscalização para inclusão de novos serviços, gerando planilha de reprogramação. Além do período de espera para aprovação da SEDOP em relação às alterações citadas, sendo que todas essas justificativas foram reconhecidas pela autoridade competente.

Ressalta-se ainda que as justificativas preenchem a exigência legal prevista no §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, que determina que “toda prorrogação de prazo **deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente** para celebrar o contrato.”.

No presente, verifica-se no ofício nº 295/2024 – SECULTD/PMSIP e Ofício SEINFRA nº 563/2024, que a autoridade competente autoriza expressamente a presente prorrogação, considerando as justificativas apresentadas e solicita providências para formalização do termo aditivo, bem como apresenta justificativa técnica anexada ao ofício, o qual vem acompanhando de manifestação da empresa contratada.

Em relação a minuta do termo aditivo anexada nos autos, entende-se que esta preenche as formalidades necessárias para a segurança jurídica das partes, especialmente o interesse da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**3. CONCLUSÃO.**

Desde modo, reiterando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade do aditivo de prazo da execução do serviço e a sua respectiva autorização, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** do **CONTRATO Nº 174/2022**, pelos fundamentos acima expostos, devendo-se, providenciar a publicação do extrato do resumo do aditivo para que produza os seus efeitos legais.

É este o parecer. S.M.J.

**Retornam-se os autos.**

Santa Izabel do Pará, 16 de dezembro de 2024.

**BEATRICE HANAE MORI SOARES**  
ASSESSORA JURÍDICA – PMSIP  
OAB/PA 32.043